

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0119/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e ASSOCIAÇÃO DE PAIS  
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE APRAZÍVEL  
ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Consº (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 121/1980 C.Pl. APROVADO em 30/01/1980

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em Monte Aprazível, objetivando o atendimento de instituições de iniciativa privada, que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 1975 e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo a Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos humanos para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 17/12/1975, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/1976, 9.313, de 28/12/1976 e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada a 11/09/79.

Processo CEE nº 0119/79 Parecer CEE nº 121/80

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria do Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente um (01) professor nível I para a regência de uma (01) classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) professor(es) afastado(s) nos termos deste Convênio prestará(ão) exclusivamente serviços docentes junto à instituição conveniada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Delegacia de Ensino o controle da vida funcional do(s) professor(es) afastado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da entidade conveniente

Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em MONTE APRAZÍVEL, a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1980.

CLÁUSULA SEXTA - Da inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em MNIE APRAZÍVEL, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 11 de janeiro de 1980

a) Cons.(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATOR(A)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 16 de Janeiro de 1980

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente